



CONTRATO DE PRESTATAÇÃO DE SERVIÇO Nº 190/2023

É dispensável o procedimento licitatório de acordo com o Art. 75, Inc VIII da Lei 14.133/21. Processo Administrativo nº 2.033/223 de 05/10/2023.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **FK INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.171.456/0001-70, com endereço a Rua José Rodrigues de Souza, nº 163, Bairro Centro, Tavares /RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato conforme, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, a contratação de um eletricitista para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos pertencente a Prefeitura Municipal de Tavares.

Rede de iluminação pública rural e urbana:

- Revisão de problemas elétricos e reparos na iluminação pública da zona urbana e rural, bem como substituição de lâmpadas queimadas ou com defeitos, reatores, base de fotocélulas e luminárias junto aos postes da CEEE, bem como reparos em todos os prédios públicos.
- Auxílio em manutenção e instalações elétricas em eventos realizados pela Prefeitura (dias de semana e finais de semana)
- Redes elétricas internas em geral e externas de baixa complexidade;
- Lâmpadas, luminárias, interruptores, conectores e chaves de comando em geral;
- Fios terra conectados e equipamentos ligados a redes elétricas;
- Todo e qualquer tipo de serviço na área de eletricidade de baixa complexibilidade.

Os serviços serão realizados 04(quatro) dias por semana, sendo estes segunda – feira, terça - feira, quarta - feira e quinta - feira no período de 06(seis) meses, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, devendo o contratado apresentar-se diariamente nesses dias na Secretaria



Municipal de Obras.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

O valor mensal do contrato será de **R\$ 3.295,00** (três mil duzentos e noventa e cinco reais), totalizando **R\$ 19.770,00** (dezenove mil e setecentos e setenta reais), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1- O pagamento dos itens será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal, mediante apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal devidamente preenchida.
- Comprovante da execução dos serviços, mediante relatório de assiduidade.

O pagamento ocorrerá através da seguinte dotação orçamentária:

04 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

224 – Manutenção Sec. Obras, Serv. Urbanos.

33.90.39.79 – 2714 Serviço de Apoio Administrativo Técnico, Operacional.

5.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3. A contratada deverá informar à Prefeitura nome do Banco, Agência e Conta Corrente

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas, do presente Contrato.

- Da não prestação do serviço, pela **CONTRATADA**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;

- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;



- Praticar a **CONTRATADA**, ato lesivo da honra e da boa fama do **CONTRATANTE**.

II - Pela CONTRATADA, quando:

- O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA QUINTA: DOS EQUIPAMENTOS As ferramentas de trabalho e os equipamentos de segurança necessários para a realização das tarefas serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo que a mesma também terá que disponibilizar de EPIs para o eletricitista.

CLÁUSULA SEXTA: DO VEICULO

O veículo utilizado para os deslocamentos para prestação do serviço bem como o combustível utilizado pelo mesmo, assim como a manutenção, correrá por conta da contratada, devendo estar de acordo com as normas Código Nacional de Trânsito, bem como o condutor de estar devidamente habilitado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 25 de outubro de 2023 até 24 de abril de 2024.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao Secretário de Obras Públicas e Serviços Urbanos e também ao Sr. Geferson Antônio Machado de Paiva, matrícula nº 958-0/1 que acompanhará o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 25 de outubro de 2023.

WESLEY SOUZA DA COSTA

Contratado

GARDEL MACHADO DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Contratante

JARDEL PORTO

Sec. Mun. de Obras Públicas
e Serviços Urbanos

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415

GEFERSON MACHADO DE PAIVA

Matricula nº 958-0/1

Fiscal de contrato

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre
CPF nº 041.662.780-37

2. Flavia da Rosa Soares
CPF nº 008.567.260-28